



ALVARÁ DE LICENCIAMENTO PARA SERVIÇOS FLORESTAIS Nº 007/2017

O Município de Travesseiro/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, instituído pela Lei Estadual nº 9.596/92, através do **DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE (DMA)**, no uso das atribuições que lhe confere as Resoluções do CONSEMA nº 041/2003 e nº 288/14, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 12.651/12, nas Leis Estaduais nº 9.519/92 e nº 11.520/01, no Decreto Estadual nº 38.355/98, na Resolução do CONAMA nº 237/97 e baseado nas informações constantes no **Processo Administrativo nº 1.071/2017**, vem pelo presente instrumento emitir este **ALVARÁ PARA LICENCIAMENTO DE SERVIÇOS FLORESTAIS**.

EMPREENDEDOR: NELSON JOSÉ WERNER

CPF: 133.434.910-04

ENDEREÇO: Avenida 10 de Novembro, 377, Centro

MUNICÍPIO: Travesseiro/RS

CEP: 95.948-000

IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL DO MANEJO

Endereço: Avenida 10 de Novembro, s/nº, Travesseiro/RS.

Coordenadas Geográficas (WGS 84): S 29°18'49.6" W 52°03'45.0"

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto a responsabilidade técnica:

1.1.1 A responsável técnica pelo "Laudo de Cobertura Vegetal e Fauna" é a Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746-03D, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2017/16951, que deverá orientar e/ou acompanhar a supressão, bem como apresentar relatório de efetivação das medidas compensatórias propostas no projeto técnico de "Compensação Ambiental".

1.2. Quanto a matéria prima florestal gerada:

1.2.1. Por se tratar de vegetação exótica, para o transporte da matéria vegetal não será necessário o DOF – Documento de Origem Florestal;

1.2.2. Não é permitida a queima, ao ar livre, dos resíduos florestais (galhos, lenhas e folhas), devendo estes serem dispostos em locais adequados.

1.3. Quanto a reposição florestal obrigatória:

1.3.1. Por se tratar de vegetação exótica não haverá a necessidade de Reposição Florestal Obrigatória, em observância ao Artigo 29 do Decreto Estadual nº 38.355/1998.

1.4. Quanto a execução do manejo:

1.4.1. Diante de eventual necessidade de bloqueio e/ou intervenção no trânsito, sugere-se que a execução da atividade seja previamente comunicada, e se necessário for acompanhada pela Brigada Militar e/ou Fiscalização de Trânsito Municipal, a fim de evitar transtornos no trânsito de veículos e perigo aos transeuntes;

1.4.2. Deverão ser tomadas medidas de controle de queda dos galhos durante o manejo a fim de evitar danos as instalações/edificações do entorno;

1.4.3. Os equipamentos (motosserras) utilizados no manejo devem estar registrados no IBAMA;

1.4.4. O local (serraria, madeireira) onde será beneficiada a madeira, deverá possuir registro junto ao DEFAP e cadastro técnico federal no IBAMA.

1.5. Quanto a implantação do Projeto de Recuperação de Área:

1.5.1. O requerente deverá cumprir integralmente o disposto no projeto denominado de "Medidas de Mitigação e Compensação dos danos ambientais", item 14 do "Laudo de Cobertura Vegetal", de responsabilidade técnica da Bióloga Leila Cristiane Bruxel, CRBio 063746-03D, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2017/16951, na forma e nos prazos abaixo estabelecidos:

a) PLANTAR 154 (cento e cinquenta e quatro) mudas nativas na Área de Preservação Permanente – APP do Arroio

Travesseiro, inserida no imóvel matriculado sob nº 5.992, em superfície de 1.394,00m², situado na avenida 10 de Novembro, s/nº, município de Travesseiro/RS. A faixa de vegetação ciliar deverá iniciar a partir do topo do talude, em direção adentro a propriedade, optando-se pelos locais onde o talude está mais erodido e suscetível a deslizamentos de solo e onde há espaço disponível para revegetação;

1.5.2. As espécies recomendadas pela responsável técnica para o plantio são: Chal-chal (*Allophylus edulis*), Açoita cavalo (*Luehea divaricata*), Pitangueira (*Eugenia uniflora*), Canjerana (*Cabralea canjerana*), Ipê amarelo (*Handroanthus albus*), Camboatá vermelho (*Cupania vernalis*), Guajuvira (*Patagonula americana*) e entre outras.

1.6. Quanto ao plantio das mudas:

1.6.1. Deverão ser utilizadas, no local a ser recuperado, mudas sadias, curadas, com sistema radicular formado e parte aérea em pleno desenvolvimento, preferencialmente acima de 0,80 metro de altura, observando os critérios abaixo relacionados:

a) preparação do terreno e procedimentos prévios: As mudas deverão ser plantadas diretamente na área com a execução de roçada pontual e limpeza do local do plantio, formando um coroamento no entorno de onde a muda será plantada. É importante que o plantio seja intercalado entre os diferentes grupos sucessionais que elas representam, de forma aleatória (não obedecendo um alinhamento);

b) abertura da cova: As covas deverão ser abertas num tamanho de, no mínimo, 0,30m x 0,30m x 0,30m, permitindo as condições necessárias ao desenvolvimento satisfatório das plantas. A profundidade da cova, além de determinar o desenvolvimento radicular, também será responsável pela fixação e resistência da planta ao tombamento;

c) adubação: As covas deverão ser preenchidas com uma mistura de 50% de composto orgânico e 50% de terra;

d) plantio: As mudas deverão ser plantadas mantendo-se espaçamento de 3 metros e acondicionadas de modo que fiquem enterradas na mesma altura do torrão, sendo que a terra para o preenchimento da cova deverá ser de boa qualidade;

e) estaqueamento: Após o plantio, as mudas deverão receber um tutor (uma escora de madeira ou bambu), que será responsável por manter a planta ereta e com boa fixação, dando sustentabilidade às mudas, caso ocorram danos mecânicos (ventos, enxurradas, enchentes). Tais tutores deverão medir 1,50m x 2,5cm x 4cm, assim como deverão ter ponta;

f) amarração: Após o plantio e a presença do tutor, é necessário também o amarrio que serve de fixação do tutor à planta. A muda deverá ser atada à estaca em forma de oito deitado, com fio biodegradável, fixando o primeiro laço muito bem à estaca e o segundo envolvendo a muda deixando o caule livre;

g) primeira rega: As mudas deverão ser irrigadas com abundância.

1.7. Quanto a condução e manutenção da regeneração natural na área:

1.7.1. O desenvolvimento das mudas deverá ser acompanhado até que elas atinjam o porte médio e estejam plenamente estabelecidas, verificando-se aspectos como ataque de pragas (lagartas, gafanhotos e/ou formigas), perda de tutores, além da rega das mudas nos períodos de baixa pluviométrica;

1.7.2. A área deverá ser isolada, monitorada e fiscalizada constantemente, a fim de evitar que eventual trânsito de pessoas ou de animais domésticos possam prejudicar o processo de restauração ambiental;

1.7.3. Os espécimes vegetais manejados deverão receber acompanhamento periódico e, quando necessário, nova intervenção mecânica para evitar seu rebrotamento;

1.7.4. O controle e erradicação necessária para o plantio e posterior condução das mudas plantadas deverão restringir-se a vegetação herbácea, rasteiras, gramíneas e demais espécies invasoras exóticas de forma que, em hipótese alguma, a vegetação secundária em estágio inicial seja atingida.

1.8. Quanto ao cronograma:

1.8.1. A implantação do Projeto de Recuperação de Área da Área de Preservação Permanente deverá atender o cronograma abaixo exposto, sendo que a pega mínima deverá ser superior à 90%, conforme estabelecido no art. 8º da Lei Estadual nº 9.519/1992:

ATIVIDADE	PRAZO
Supressão dos exemplares exóticos	Novembro/Dezembro de 2017 e Janeiro de 2018
Plantio (Preparação do terreno/abertura da cova/ adubação/plantio/estaqueamento/amarração/primeira rega)	Julho/Agosto/Setembro de 2018
Condução e manutenção (isolamento/monitoramento/fiscalização)	Até Setembro de 2022

1.8.2. Após implantação do Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente, deverá ser apresentado junto ao Departamento do Meio Ambiente, relatório técnico e fotográfico, comprovando o atendimento das condições e restrições contidas nessa licença florestal;

1.8.3. A área proposta a implantação do Projeto de Recuperação da Área de Preservação Permanente, deverá receber identificação, através da instalação de uma placa, devendo constar: "Área de Implantação do Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente", número da Licença Florestal exarada pelo Departamento do Meio Ambiente e número de mudas a

serem implantadas na área;

1.8.4. Para entrega do relatório técnico e fotográfico, bem como instalação da placa de identificação referidos nos itens anteriores, fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses;

1.8.5. A efetivação do plantio será constatada através de vistoria, na qual será averiguado o cumprimento das condicionantes ora determinadas, sendo que a quitação final do compromisso de plantio se dará após o 4º (quarto) ano de manejo e com plena garantia do estabelecimento das árvores;

1.8.6. A eficácia do projeto técnico de “Cronograma de atividades a serem executadas”, apresentado poderá ser aferido por esse órgão competente e, sempre que necessário, poderá solicitar medidas complementares ou exigir relatórios técnicos de acompanhamento;

1.8.7. Esta licença não é passível de renovação, pois o empreendedor deverá implantar o Projeto de Recuperação de Área de Preservação Permanente no período de vigência da licença. Findada as atividades de recuperação da área o requerente deverá apresentar um relatório técnico e fotográfico final elencando todas as etapas ambientais implantadas e plena garantia no desenvolvimento das mudas.

1.9. Quanto a supervisão ambiental:

1.9.1. Para a implantação do Projeto de Recuperação de Área e monitoramento das mudas deverão ser observadas as normas e leis ambientais vigentes, de modo a preservar e garantir o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal de 1988;

1.9.2. A implantação do Projeto de Recuperação de Área deverá ser constantemente supervisionada e acompanhada pelo profissional que assumiu a responsabilidade técnica pela execução, o qual deverá ser legalmente habilitado e deverá exercer o controle e a minimização de impactos que possivelmente poderão intervir na área em recuperação, no solo, recurso hídrico e na biodiversidade, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta licença.

Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao DMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência do DMA deverá ser imediatamente informada à mesma.

Caso ocorra descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Travesseiro/RS, 10 de novembro de 2017.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 90 (noventa) dias, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Este documento poderá ser renovado através de solicitação por parte do empreendedor.

CHRYSTIAN ESTÊVAM QUINOT

Coordenador do DMA

Agente Administrativo

Eng.º Ambiental

CREA/RS 210292

GENÉSIO ROQUE HOFSTETTER

Prefeito Municipal